



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

## **LEI Nº 4.603, DE 5 DE AGOSTO DE 2025**

Dispõe sobre a criação de espaços públicos de estacionamento, repouso e descanso para *motoboys* e ciclistas que realizam entregas por aplicativo no Município de Araucária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

**Art. 1º** A Prefeitura de Araucária se dispõe em seu âmbito legal a criar espaços públicos adequados para o estacionamento, repouso e descanso de *motoboys* e ciclistas que realizam entregas por aplicativo.

**§ 1º** Os espaços destinados aos profissionais previstos nesta Lei deverão conter condições mínimas, tais como placa ou totem de identificação do ponto, com iluminação, cobertura, tomadas e assentos.

**§ 2º** Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos em nossa cidade.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de calçadas como estacionamento de motos e bicicletas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de agosto de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

